

Pedido de Cotação Nº 003/2022.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a edição e produção de vídeos com locução, áudio, efeitos e legenda para o Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

Referência: Carta nº 096/2021/PRES/CBH-MPS.

1. OBJETO

1.1.O presente pedido de cotação tem por objeto à Contratação de empresa especializada para a edição e produção de vídeos com locução, áudio, efeitos e legenda para o Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, conforme especificações constantes do ANEXO I – Formulário de Solicitação de Materiais/Serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 19/01/2022 às 22:00h, para o e-mail tamires.souza@agevap.org.br

2.2.O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

2.3.A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO II – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO II.



3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

- 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
- 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 3.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular;
- 3.1.6. Prova de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, anexo III, em papel timbrado da proponente.

3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



3.3. É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:

3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;

3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;

3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor máximo a ser pago por esta contratação é de R\$ 62.634,96 (Sessenta e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

6. DAS SANÇÕES

6.1. O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

6.2. A inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da



responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

6.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

6.3.A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Volta Redonda/RJ, 02 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Tamires Moreira de Souza

ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO




FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS

Dados do requisitante

Nome Tamires Moreira de Souza
Cargo Especialista Administrativo

Objeto

Contratação de empresa especializada para a edição e produção de vídeos com locução, áudio, efeitos e legenda para o Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

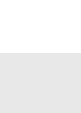
Justificativa

O Comitê Médio Paraíba do Sul, aprovou, em novembro de 2019, o seu Plano de Comunicação. É previsto no Plano a produção de um vídeo institucional que ficará disponível no site, no youtube, e será veiculado em diversas apresentações do comitê. É previsto ainda, a elaboração de vídeos educativos.

Descrições do Objeto

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço de Referência
1 - Vídeo Institucional	Vídeo produzido a partir de fotos, imagens/artes, gráficos, mapas, animações, vídeos gratuitos e livres de direitos autorais, e outros imagéticos autorais e/ou livres, no formato MP4, com resolução mínima de 1080p (Full HD) em tamanhos e adequações específicas para cada plataforma (site, redes sociais diversas, Whatsapp, apresentações em power point, Tvs, projeções, etc). O vídeo deve possuir efeitos, animações e outros recursos atrativos de edição e produção, trilha sonora livre ou com reprodução/uso autorizado e gratuito, e locução devidamente equalizada e reverberada, além da legenda em português, seguindo as normas cultas, em fonte de tamanho e cores legíveis. Caso possuam personagens ou paisagens (corpos hídricos, lugares) os mesmos devem ser legendados com nome e função e/ou nome do corpo hídrico/localidade e município.	Minuto	5 (cinco) minutos	R\$ 4.635,00
2 - Vídeos Educativos	Vídeos educativos produzidos a partir de fotos, imagens/artes, gráficos, mapas, animações, vídeos gratuitos e livres de direitos autorais, e outros imagéticos autorais e/ou livres, no formato MP4, com resolução mínima de 1080p (Full HD) em tamanhos e adequações específicas para cada plataforma (site, redes sociais diversas, Whatsapp, apresentações em power point, Tvs, projeções, etc). Os vídeos devem possuir efeitos, animações e outros recursos atrativos de edição e produção, trilha sonora livre ou com reprodução/uso autorizado e gratuito, e locução devidamente equalizada e reverberada, além da legenda em português, seguindo as normas cultas, em fonte de tamanho e cores legíveis. Caso possuam personagens ou paisagens (corpos hídricos, lugares) os mesmos devem ser legendados com nome e função e/ou nome do corpo hídrico/localidade e município.	Minuto	60 (sessenta) minutos	R\$ 57.999,96
			R\$ Máximo	R\$ 62.634,96

Obs. O vídeo institucional deverá ter, no mínimo 3 e no máximo 5 minutos.
 Os vídeos educativos deverão ter, no mínimo 3 e no máximo 5 minutos.

Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço


Os arquivos com os produtos deverão ser enviados por e-mail, em formato MP4, áudio estéreo, no prazo de 5 dias úteis por minuto após o recebimento do roteiro.

Validade da Proposta: 60 dias (apresentar valor por minuto)

Forma de Pagamento: Depósito em conta e/ou Boleto Bancário, vinculado ao CNPJ do fornecedor.

Observação

Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei: () ANA nº 122/2019 (X) INEA nº 160/2018 () Portaria IGAM nº 60/2019 () Código Civil e outras normas de Direito Privado

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

O fornecimento do serviço será sob demanda, de forma fracionada até a quantidade total contratada (65 minutos). A demanda poderá ser fracionada em minutos e segundos, sendo o produto mínimo de 3 minutos.

Após o recebimento do roteiro, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis por minuto para a entrega da produção;

O Contrato não obriga a captação e saída para imagens.

A secretaria executiva possui fotos de suas reuniões, eventos, dentre outras, bem como mapas e fotografias de rios que podem ser utilizados na produção dos vídeos. Caso as imagens não atendam, a contratada deverá suprir com artes, fotos, vídeos, animações e outras imagens autorais e/ou de uso gratuito e livre de direitos autorais.

A secretaria executiva tem em seu mailing os contatos (telefone e e-mail) de todos os seus membros, especialistas em recursos hídricos e de atores do sistema de Gestão dos Recursos Hídricos, podendo ser usados pela Contratada para a elaboração do conteúdo.

A AGEVAP/CBH-MPS terá o direito patrimonial das produções podendo usá-las de forma discricionária.

A Contratada se responsabiliza pela imagens, trilha sonora, e tudo mais que envolve direitos autorais, obrigando-se a utilizar imagens e áudios livres ou com uso devidamente autorizado.

A locução e legenda é de responsabilidade da Contratada, que deverá se responsabilizar pela qualidade das mesmas (voz, equalizações, efeitos, português correto, objetivo e claro, etc).

É obrigatória a manutenção de sigilo sobre os produtos desenvolvidos, cuja divulgação estará sujeita a expressa autorização da AGEVAP. São, contratualmente, garantidos à AGEVAP todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de todos os produtos gerados pelos projetos contratados, não podendo ser estes materiais tornados públicos sem a autorização expressa da mesma.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Elaborar o roteiro e enviar à contratada em tempo hábil, considerando os prazos estipulados no contrato.

Fornecer, caso possua, fotos, logotipos, imagens e demais componentes que podem ser utilizados na produção dos vídeos.

Distribuir, postar e exibir os vídeos atendendo seus respectivos fins.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Receber e responder o recebimento da solicitação, em e-mail indicado pela Contratada, em até 24 horas da solicitação da elaboração de um vídeo. O prazo de entrega iniciará a partir desta confirmação.

Produzir os vídeos com o padrão e a qualidade mínima exigida no contrato e entregar dentro dos prazos estipulados.



Mesmo não sendo responsável pela elaboração, usar sua expertise em sugestões e contribuições para o roteiro, a fim de alcançar um melhor produto final.

Fazer as devidas correções, adaptações e alterações solicitadas pelo gestor do contrato até que se chegue ao produto final desejado pela Contratante. As correções devem ser realizadas em um prazo de 24 horas em vídeos de até 3 minutos. O prazo será ampliado em 24 horas nos vídeos com mais de 3 minutos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de 12 (doze) meses de vigência, a partir da data de assinatura do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Resolução INEA nº 160/2018.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, por depósito em conta corrente e/ou boleto bancário, condicionado à entrega do produto, mediante apresentação de documento fiscal vinculado ao CNPJ do fornecedor vencedor, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto.

DEMAIS OBSERVAÇÕES

A AGEVAP reserva o direito de não solicitar o total previsto, sendo o pagamento condicionado ao pedido e entrega de cada vídeo.

A AGEVAP enviará a, no mínimo, três empresas o referido pedido de orçamento.

Volta Redonda/RJ, 22/12/2021.

Revisão 04 - CSG F-0192

(assinado eletronicamente)

Tamires Souza
Especialista Administrativo

(assinado eletronicamente)

Roberta Abreu
Coordenadora de Núcleo Interina



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL					
Dados Principais do Fornecedor					
Empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
2	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
3	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
TOTAL					R\$
Endereço de Entrega/Prestação				Validade da Proposta:	
Observação					
Assinatura/Carimbo					



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação XX/2021

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, na forma de seu ANEXO III – Formulário de Solicitação de Materiais/Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, vigorando de xx/xx/xxxxx a xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da

4.1. seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: CG INEA 01/2010.

Rubrica Orçamentária:

1: Gerenciamento de Recursos Hídricos

1.3: Ferramentas de Construção da Gestão Participativa

1.3.1: Plano de Comunicação Social e Tratamento de Informação Qualificada;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

5.1.2. fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;



- 5.1.3.** fornecer, caso possua, fotos, logotipos, imagens e demais componentes que podem ser utilizados na produção dos vídeos;
- 5.1.4.** elaborar o roteiro e enviar à contratada em tempo hábil, considerando os prazos estipulados no contrato;
- 5.1.5.** distribuir, postar e exibir os vídeos atendendo seus respectivos fins;
- 5.1.6.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.7.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da contratada:

- 6.1.1** executar os serviços conforme especificações do **ANEXO III – Formulário de Solicitação de Materiais/Serviços** e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4.** indicar um e-mail para recebimento da solicitação da elaboração do vídeo;
- 6.1.5.** receber e responder o recebimento da solicitação do subitem 6.1.4. em até 24h, iniciando-se o prazo de entrega a partir desta confirmação;



- 6.1.6.** usar sua expertise em sugestões e contribuições para o roteiro, a fim de alcançar um melhor produto final;
- 6.1.7.** proceder às devidas correções, adaptações e alterações solicitadas pelo gestor do contrato até que se chegue ao produto final desejado pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.7.1.** As correções devem ser realizadas em um prazo de 24h em vídeos de até 3 minutos, sendo ampliado em 24h nos vídeos com mais de 3 minutos.
- 6.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.5.** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6.1.7.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.1.8.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus



empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

- 6.1.9.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se houver condições autorizadas no **Formulário de Solicitação de Materiais/Serviços**;
- 6.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;



- 6.1.15.** manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do **Formulário de Solicitação de Materiais/Serviços** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

7.4. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.6, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a
7.6. responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização
própria.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do
contrato na forma prevista no **Formulário de Solicitação de**
Materiais/Serviços, após a entrega final/aprovação de cada um dos
produtos, sendo feito por ordem bancária ou outro meio idôneo.

8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do
gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminhá-la para
pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das
obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao
pagamento.

8.3. Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada
um dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota
fiscal.

8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com
a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do
contrato.

8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por
culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso,
prossequindo a sua contagem a partir da data da respectiva
representação.

8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não
decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência



de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, mediante a celebração de termo aditivo.

9.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- 10.3.** a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa administrativa;

11.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.



11.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.

11.5. A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:

11.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

11.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

11.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

11.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

11.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:

11.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

11.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.



11.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

11.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

Contrato.

Elaborado por: XXXXXXXXXX.

Diretoria: XXXXXXXXXX.

Revisão 01 – CSG F-0200



As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

12.1.

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

13.1.

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

13.2.

Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

13.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Contrato.

Elaborado por: XXXXXXXXXX.

Diretoria: XXXXXXXXXX.

Revisão 01 – CSG F-0200



Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a

14.1. CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei

14.2. Federal nº 8.666/93, pela **Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018**, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018**, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 -

15.1. Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o

16.1. quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio



amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

